

OFÍCIO Nº 883/2023- FMS

Tucumã– Pará, 15 de setembro de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:  
DÉBORA DE SOUZA MARTINS  
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

**Nº DO CONTRATO: 20230428**

**NOME DA EMPRESA: V G DE SOUSA FERREIRA ME**

Segue os itens:

Cód	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
100596	Ar condicionado 9.000 btus central split 220v	9	25%	2
100597	Ar condicionado 12.000 btus central split 220v	9	25%	2

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

*Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:*

*a) Devido a recentes implementações na estrutura de saúde municipal e devido a inutilização superveniente de aparelhos de ar condicionado em algumas unidades. Situações que não estavam contempladas originariamente à época do processo licitatório e criaram novas demandas que requerem atendimento urgente.*

*b) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão*

*familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*

*c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;*

*d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*

*Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. N° 093/2021

